



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº. 250/2021 de 21 de maio de 2021.

Dispõe sobre as novas medidas de flexibilização e prevenção das medidas do enfrentamento à disseminação do novo coronavírus Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de estabelecer uma relação direta com a população e com grande grau de responsabilidade, focados em alertar para acalmar - isso inclui detectar, proteger e tomar medidas para reduzir a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) dando segurança à comunidade com medidas que reforçam o período em que mais precisamos nos unir para prevenir;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o Decreto do Governo do Estado 7.020 de 05 de março de 2021, que dispõem sobre a prorrogação do Decreto 6.983/2021, que trata das medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 03/2021, do Ministério Público do Estado do Paraná, em que deve prevalecer o respeito à vida e à saúde, e que as medidas a serem tomadas estejam devidamente fundamentadas com base em prévia manifestação da autoridade pública sanitária competente (municipal e\ou estadual), expressando as evidências epidemiológicas.

Considerando os Decretos 7.020 datados no dia 05/03/2021 e 7.122 datado no dia 16/03/2021 ambos do Estado do Paraná. Considerando o Decreto Municipal 1.024/2.020; Considerando o Decreto Estadual 7230, de 31 de março de 2021;; Considerando o Decreto Municipal 191/2021 de 31 de março de 2.021; Considerando os novos números de casos ativos, leitos de enfermaria, UTL, publicados pela Secretaria de Saúde do Município de Colorado; Considerando os Decretos Estaduais nºs. 7320, de 13 de abril de 2021 e 7672/2021 de 17 de maio de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. O caput do artigo terceiro do decreto 160/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Institui, no período das 22 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Art. 3º. O caput do artigo quarto do decreto 160/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 22 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 5.º O artigo 6º. passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Prorroga até as 5 horas do dia 31 de maio de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previsto nos artigos 5º. E 6º.do Decreto nº. 160/2021 e no Decreto estadual 6.983, de 2021.

Art. 7º. Determina os domingos, compreendidos na vigência deste Decreto, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo território municipal,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

como medida obrigatória de enfrentamento de emergência e de saúde decorrente da pandemia da Covid-19.

§ 1º. Permanece autorizado o funcionamento das atividades não essenciais (comércio local), de segunda a sexta das 8h às 18h e aos sábados, das 9h às 13h.

Artigo 8º. Os bares, lanchonetes e restaurantes, poderão funcionar de segunda a domingo, das 10h às 22h, limitando-se à capacidade de lotação de 50% da capacidade normal, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas, por meio da modalidade de entrega, devendo ser intensificada a fiscalização.

Art. 9º. Permanece autorizada a realização das atividades religiosas em igrejas e templos, com a ocupação máxima de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade normal, observadas as regras de sanitização;

Art. 10º. Permanecem em vigência as regras anteriormente normatizadas que não colidam com as normas do presente decreto, como por exemplo: obrigatoriedade do uso de máscaras em locais públicos e estabelecimentos comerciais **ESSENCIAIS e NÃO ESSENCIAIS**, disponibilização de álcool 70%, tapete com hipoclorito na entrada dos estabelecimentos comerciais, aferição de temperatura dos clientes anteriormente ao ingresso nos estabelecimentos comerciais, devendo ser vedada a entrada de pessoas que apresentem temperatura superior a 37,5º.

Art. 11. No feriado municipal do dia 24 de maio, poderão funcionar as atividades essenciais das 8h às 13h.

Parágrafo Primeiro: Poderão funcionar os bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, das 10h às 22h, com a observância da limitação da capacidade de recepção de pessoas a 50% (cinquenta por cento) do normal.

Art.12. As escolas públicas Municipais e Estaduais, permanecerão **com a aulas suspensas presencialmente**, até o surgimento de ordem diversa, considerando o avanço nos casos de COVID-19 deste Município.

Art.13- Este Decreto entra em vigor no dia 21 de maio de 2021 e terá vigência até às 5 horas do dia 31 de maio de 2021, permanecendo inalterados os demais artigos, referente ao Decreto 244/2021 de 17 de maio de 2021.

Colorado, 21 de maio de 2021.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito Municipal

José Hélio Geminiano
Secretário Municipal de Saúde



This document was created with the Win2PDF "print to PDF" printer available at <http://www.win2pdf.com>

This version of Win2PDF 10 is for evaluation and non-commercial use only.

This page will not be added after purchasing Win2PDF.

<http://www.win2pdf.com/purchase/>